



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 2013)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, o seguinte art. 24, renumerando-se o atual art. 24 e seguintes:

“Art. 24. Para fins de adequação ao disposto nesta Lei, a partir do ano de 2022, a revalidação de diploma de medicina obtido em instituição estrangeira será precedida de treinamento em serviço do seu portador no Brasil, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A edição da MPV nº 621, de 2013, gera no sistema de formação dos médicos brasileiros importante inflexão a partir de 2015, com consequências práticas a partir de 2022, quando os primeiros formados passarão por estágio prático obrigatório no SUS. Para não se criar distinção desfavorável aos médicos formados no País em relação a portadores de diplomas estrangeiros, impõe-se adequar as condições para o exercício da medicina no Brasil a partir desse novo marco. Com efeito, além da revalidação, ou em paralelo ao competente processo destinado a obtê-la, os médicos formados fora do País deverão realizar o treinamento em serviço, no SUS, que será exigido dos médicos brasileiros a partir de 2022.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/04/2013, às 17:55

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129